



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Saúde

*Torna sem efeito a Cláusula 5ª do Art. 3º da Resolução Nº 04A/2021 da CIB/CE, que trata do Termo de Adesão à Compra Centralizada de Medicamentos Básicos, sob a responsabilidade operacional da Secretaria Estadual da Saúde.*

**RESOLUÇÃO Nº 177/2021– CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. O Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Sessão 1, Artigos 25 a 29;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
4. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título I - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Art. 4º, IV - Assistência Farmacêutica;
5. A Portaria GM/MS Nº 3.193, de 09/12/2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
6. A Resolução Nº 04A/2021 da CIB/CE, estabelece que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico, é de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, para o ano de 2021, **resolve:**


Art.1º. Tornar sem efeito a Cláusula 5ª do Art. 3º da Resolução Nº 04A/2021 da CIB/CE, que trata do Termo de Adesão a Compra Centralizada de Medicamentos Básicos, sob a responsabilidade operacional da Secretaria Estadual da Saúde (SESA), considerando as grandes dificuldades enfrentadas pelos municípios cearenses frente à Pandemia da COVID-19.

*“§5º. O município que incorrer em inadimplência, não efetuando o pagamento relativo a três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano corrente, não poderá aderir à compra centralizada no ano subsequente. A contrapartida estadual será quitada em medicamentos.”*

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

  
**Marcos Antônio Gadelha Maia**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário de Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS